LEI Nº 5.145 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a doação de área à empresa AFNIT SPORT CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **AFNIT SPORT CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.844.999/0001-80, uma área de 9.578,73 m² (nove mil, quinhentos e setenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), representada pelos lotes nºs 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da quadra 07 (sete), do Distrito Industrial de Araxá, e todos os seus acessórios, que serão utilizados para implantação das instalações da mencionada empresa.

§ 1º. O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2°. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3°. Fica autorizado o município a doar um galpão de sua propriedade, a empresa citada no artigo 1°, da presente Lei, devidamente instalado nos terrenos ora doado.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a dispender até o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com a remoção, transporte e instalação do galpão que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 4°. Para fazer face as despesas previstas no artigo 3°, da presente Lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente, podendo para suplementa-las até o valor consignado.

Art. 5°. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária, exceto aquelas previstas no artigo 3° da presente Lei.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 4.123, de 27 de novembro de 2002, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

Leandro Haddad